

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.740, DE 2015

Dispõe sobre alienação de ativos por empresas estatais de que trata o art. 177, § 1º, da Constituição Federal.

Autor: Deputado DAVIDSON MAGALHÃES

Relator: Deputado RÔNEY NEMER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.740, de 2015, de autoria do Deputado Davidson Magalhães, prevê que a alienação de bens por empresas estatais de que trata o art. 177, § 1º, da Constituição Federal, seja precedida de licitação, da qual poderão participar todos os interessados pré-qualificados.

A proposição, que tramita em regime ordinário e em apreciação conclusiva, foi distribuída, no mérito, à Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, onde já recebeu parecer favorável, a esta Comissão e à Comissão de Finanças e Tributação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Não obstante a proposição referir-se às “empresas estatais” de que trata o art. 177, § 1º, a pretendida norma é dirigida, na atual realidade, somente à Petrobrás.

Sob a ótica do mérito desta Comissão, o estabelecimento de regras de licitação para disciplinar os contratos destinados à alienação de bens da estatal é absolutamente defensável. Os processos licitatórios, bem

como as regras de dispensa de licitação dão à gestão do patrimônio da estatal a transparência exigida pela sociedade e pelos órgãos de controle.

Não se pode, no entanto, em nome da transparência, produzir-se regras que confirmam excessiva rigidez à gestão, tornando uma empresa do porte da Petrobrás menos competitiva num setor tão sensível e estratégico para a economia nacional.

Nesse sentido, o disposto no parágrafo único do art. 1º do Projeto, que prevê exigência de prévia comprovação da necessidade das alienações e de avaliação formal dos ativos como requisito para se promover as licitações, pode representar sérios constrangimentos à administração da Petrobrás.

A estatal necessita de flexibilidade para gerir seu portfólio de blocos e campos de Petróleo. É da natureza da gestão de uma empresa atuante no setor petrolífero comprar e vender esses direitos. Tais transações são ferramentas características da gestão de risco. Em determinado momento pode ser conveniente ou necessário vender uma participação de um bloco exploratório para destinar os recursos obtidos com a transação a investimentos em áreas cujas projeções indiquem maior rentabilidade ou para observar determinada política de diluição de riscos com outras empresas.

Em atenção ao equilíbrio entre a necessidade de controle e transparência das ações que afetam direta ou indiretamente o erário e a necessidade de certo grau de liberdade exigido pela competitividade do setor, recomenda-se a aprovação da proposição com a supressão do parágrafo único do art. 1º.

Por todo o exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.740, de 2015, com a emenda anexa.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado RÔNEY NEMER
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.740, DE 2015

Dispõe sobre alienação de ativos por empresas estatais de que trata o art. 177, § 1º, da Constituição Federal.

EMENDA Nº 1 DO RELATOR

Suprima-se o parágrafo único do art. 1º do Projeto.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado RÔNEY NEMER
Relator